



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Instala a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Maceió, e dá outras providências.

O Plenário do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010, e 210, de 29 de outubro de 2012, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 13ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Maceió.

Art. 2º A competência territorial da 13ª Vara Federal abrange os municípios de Anadia, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Boca da Mata, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Capela, Chã Preta, Coqueiro Seco, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jacuípe, Japaratinga, Jequiá da Praia, Jundiá, Junqueiro, **Maceió**, Mar Vermelho, Maragogi, Marechal Deodoro, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Messias, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Quebrangulo, Ric Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, Satuba, Teotônio Vilela e Viçosa.

Art. 3º A 13ª Vara Federal da Seccional alagoana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência materialmente comum.

Art. 4º A 13ª Vara Federal receberá, a partir de sua efetiva instalação, proporcionalmente, os feitos em tramitação nas Varas de competência idêntica à sua (1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Seção Judiciária de Alagoas), estejam ainda em primeiro grau ou já nas instâncias superiores.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 11.416/2006, as funções comissionadas criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 13ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo atinente ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas providenciará as instalações da 13ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 13ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto nos Arts. 6º e 8º, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
PRESIDENTE


Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**
VICE-PRESIDENTE


Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**






Jose Maria Lucena
Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Francisco Geraldo Apoliano Dias
Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

Manoel de Oliveira Erhardt
Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

Vladimir Souza Carvalho
Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**
CORREGEDOR

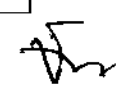
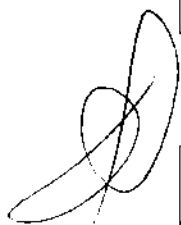
Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**




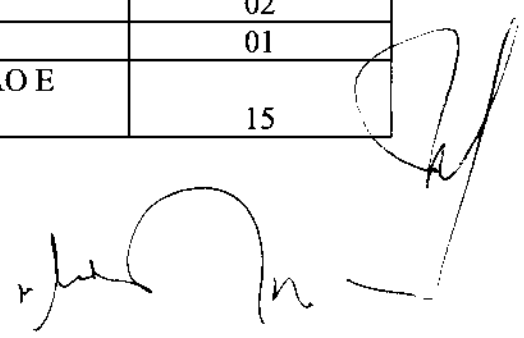
Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20



FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	04
FC-04	08
FC-03	02
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	15



ANEXO II

A – VARA COMUM DE DE MACEIÓ (13ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC-05
- (02) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC-05
- (02) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Secretário – FC-03
- (01) Assistente-Técnico III – FC-03
- (01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1. Setor de Publicação

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2. Seção de Procedimentos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.2.1. Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2.2. Setor de Ações de Rito Ordinário

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2.3. Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.3 Seção de Procedimentos Criminais

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 08
FC-03 = 01	FC-03 = 02
FC-02 = 02	FC-02 = 01

[Handwritten signatures and scribbles are present below the table, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.]